



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0385/2025

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 79 anos de idade, com diagnóstico de estenose aórtica importante com insuficiência aórtica leve (Evento 1, OUT8, Página 2; Evento 1, OUT9, Página 1), solicitando o fornecimento de cirurgia implante de válvula aórtica por TAVI (Evento 1, INIC1, Página 13).

Define-se estenose aórtica (EAO) importante como uma redução significativa da área valvar associada à evidência de resposta hipertrófica do ventrículo esquerdo. Atualmente, há grande variedade de estratégias intervencionistas - tanto transcater, quanto cirúrgicas - que podem ser indicadas para pacientes portadores de valvopatia cardíaca, com objetivo de redução da morbimortalidade associada a esta doença. A substituição cirúrgica da valva aórtica é, há décadas, o tratamento de eleição para pacientes com estenose aórtica, determinando alívio dos sintomas e aumento da sobrevida.

O implante por cateter de bioprótese valvular aórtica (TAVI), constitui nova técnica introduzida com sucesso para o tratamento dos pacientes considerados inoperáveis. Seu principal objetivo é restaurar a função valvar aórtica por meio de técnicas minimamente invasivas, evitando, assim, a anestesia geral e os procedimentos cirúrgicos, como a esternotomia mediana, o pinçamento aórtico e a circulação extracorpórea.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia implante de válvula aórtica por TAVI está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – estenose aórtica importante com insuficiência aórtica leve (Evento 1, OUT8, Página 2; Evento 1, OUT9, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: implante de prótese valvar, troca valvar c/ revascularização miocárdica, plástica valvar e/ou troca valvar múltipla, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.069-2,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

04.06.01.120-6, 04.06.01.082-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO II). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor atendimento de Consulta – Ambulatório 1ª vez em Cirurgia Cardiovascular - Cirurgia Orovalvar, classificação de risco: Vermelho – Prioridade 1, com situação: Agendada, para o dia 24/03/2025, às 10:00h, no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC (Rio de Janeiro).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando que o Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, OUT10, Página 1) foi solicitado urgência para a cirurgia cardiológica do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta.